

~~Nº 36~~ Nº ~~84~~ 100 3400905
1931 Camara

10
29
22
18
12
11

100

ESTADO DE MINAS GERAES

000

Comarca de Arassuahy

~~101~~



ex. 25
2º officio

Juizo de Dirctoria Municipal

Cartorio do 2º Officio

Escrivão Camara

Assolamento requerido
do pelo Collector estadual, por
fallecimento de Srta Antonia Gonçalves Miranda
Cesario Gonçalves de Miranda Assolante
Distrito da Cidade

24000

Autuação

Aos 28 dias do mez de Julho do anno de 1931,
nesta cidade de Arassuahy, em meu cartorio, autuo a petição e documentos que
se seguem do que faço este termo.

O Escrivão Camello Lopes Camara

Excmo Sr Juiz Municipal

D. e A. bens requer.

Massual, 25 de julho de 1931.

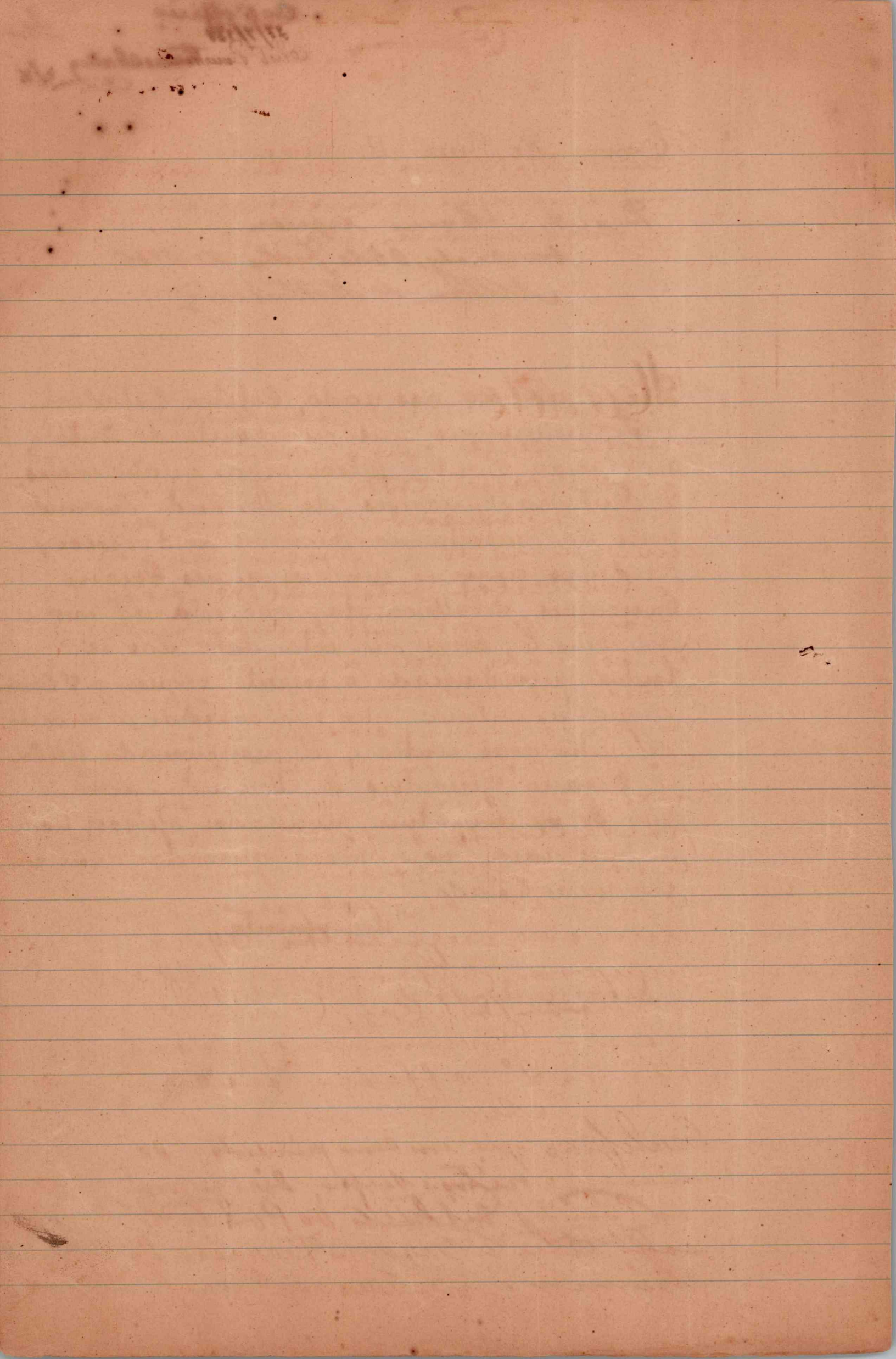
Arthur de Mattos Páez.

Diz o abaixo assinado, Coletor Estadual deste município, que no distrito do Pontal, no lugar "Pianhy", faleceu ha quatro mezes, D. Antônia Gonçalves de Oliveira, deixando bens na importância provavel de 3.000.000, e herdeiros maiores entre os quaes Cesario Gonçalves de Oliveira, que está na posse dos bens. E, como até esta data não se tenha providenciado a respeito, requer a V. Excmo. digue-se ordenar que seja expedido mandado de intimação contra o ja mencionado herdeiro Cesario Gonçalves de Oliveira para o fim de se constituir procurador, oferecer lista de bens para que se possa arrecadar o que é devido ao Estado.

P. deferimento.

Massual, 25 de julho de 1931.

Juiz Rodrigues Pereira.



Cidadão Arthur de Mattos Paixão,
Juiz Municipal do termo de Assun-
ção, na forma da lei, etc.

Mando a qualques official de
justiça neste juizo, a quem es-
te for apresentado, vindo por
mim subscrito que, em seu
cumprimento, e a requerimento
do Collector estadual, se dirija
a logar denominado Piaby, deste
termo, e ali cite a Bernarino Gon-
calves de Mairanda para,
na praxe de curas pias, contra
do da data da citação, vir
juizo das bens e inventario
por virtude do fallecimento
de dona Antônia Gonçalves
de Mairanda, sob pena de
removê-lo e sequestro. Que
cumpra. Assunção, 28 de
Julho de 1881. Eu, Camillo
Lopes Garnuona, escri-
vão do 2.º officio, c. c. e. v.

Arthur de Mattos Paixão.

Certifico que em cumprimento do
mandado acima supra, dirigi-me
ao Piaby districto do Pontal
e ali citei a Bernarino Ferreira de
Mairanda, e não Bernarino Gonçalves

de liberando' em seu proprio peesão
o qual bem seienta fe' care de todo.
contidos do presente mandado,
areferido e o endode do que dou-
fi. Arrossua by 30 de julho de -
1931. Joaquin for de Elbagalhais,
Official de Publico.

Condução de 2 dias	208
Deligencia	12000
Citras	4000
son ma <u>to</u>	<u>36000</u>
Official " Elbagalhais.	

Campana

Termo de audiência -

- Audiência ordinária do Juízo Municipal, em vinte e seis (26) de Maio de 1932, quinta-feira, de 14 horas, no edifício do Fórum. Juiz, Dr. Ricardo Vieira Junco. Aberta ao toque da campainha e pregão oportuno Antonio Rodrigues de Araujo, compareceu o promotor de justiça - Raul Paixão, e por elle foi dito que accusa acitação feita a Salustiano Pereira de Andrade, para, no prazo de cinco dias, vir aqui, das bens e inventário fazer as necessarias declarações, por fallecimento de sua mulher; e que, sob pregação, se haja acitação por feita e accusada. Pelo Juiz foi deferido este requerimento. Apresgado, não compareceu. Pelo mesmo Promotor ainda foi dito que accusa acitação feita a Sebastião da Silva Cabral para, no prazo de cinco dias, vir aqui fazer as necessarias declarações e dos bens e inventário por fallecimento de sua mulher dona Marcellina de tal; e que, sob pregação, se haja acitação por feita e accusada. Pelo Juiz foi deferido este requerimento. Apresgado, não compareceu. Pelo mesmo Promotor ainda foi dito que accusa acitação feita a Cesario Gonçalves de Meira e outros, para no prazo de cinco

dias, vir ajuizo dar bens a inventario e
fazer as necessarias declaracoes,
por fallecimento de dona Antonia
Gonzalves de Mattos, e requer
que, sob prego, seja acitacao ha-
da por feita paccusosa. Pelo Juiz
foi deferido este requerimento. A
pregado, nao compareceu. Na
da mais havendo, mandou o Juiz en-
trar a audiencia, em cujo termo, assigna
com os empregados. Eu, Camillo Lo-
pez Casmona, escrivão, escrevi.
(Assignados) - Ricardo Vieira Guion, Raul Pai-
xão, Antonio Rodrigues de Araujo. Na
da mais se contentou no dito termo de
audiencia, aqui fielmente trasladado
do respectivo protocollo, em meu
poder escartorio, a qual me repou-
tre soufe. Eu, Camillo Lopez
Casmona, escrivão, escrevi, trans-
crevi, conferi e assigno. Camillo
Lopez Casmona.

CONCLUSÃO

Aos 19 de Março de 1935,

faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz

de Pinheiro

desta comarca. Do que p. a. c. n. si este.

O Escrivão. Camillo Lopez Casmona
CONCLUSO pelo off. Juvenil

Não compareceu em
Juiz, outo hndou, so-
mei e m. de Juiz
Pena e Souza, e do sub,

5

inveniente com a honra
naria l'ha. L'ha
p'ra a honra
P. mandado de re-
querer.
Assuaby, 18-5-58
H. H. H.

Data

Eus meus, sin, c'ns sans pu
p'ra, recebi estes autos. Eu, Ca-
millo Lopes Cammona, escrevi.

Certifico que intimei pessoalmente
de os de p'cho p'ra p' Dr. Guis-
marino Pereira de Sousa, que
ficou presente, soufe. Hoas
suaby 18 de Mevos de 1938. O
escrito, Camillo Lopes
Cammona.

Conclusão

Por ordem verbal, faço estes autos
conclusos p' Dr. Guis-
marino Pereira de Sousa.
Assuaby, 24 de Fevereiro de 1945.
Eu, Camillo Lopes Cammona, es-
crevi.

Chgo. p 25-2-1945

Expre-se mandado de requerer de
h'ra, com a ap'riação real de
d'ha h'ra e nomeado de depositário
id'ra, p' os oficiais encarregados
da diligência - Assuaby, 26-2-45
Dout. F. H. H.

Nota

Em nome de si, mais como supra
declarados, recebi estes autos.
Eu, Camillo Lopes Casanova,
escrivão, escrevi.

Certifico, não se ter expedido
determinação de prazos ou
de prazo ou despacho retro.

Assinalado 25 de Fevereiro de
1948. Descrição, Camillo Lo-
pes Casanova.

Conclusão

Por ordem verbal, faço estes
autos conclusos ao Exmo.
Sr. Dr. Juiz de Direito em
confiança. Eu, Camillo Lo-
pes Casanova, escrevi.

El 20 de Abril de 1948.

Nomei oficial de justiça ad-hoc
para acompanhar a diligência
em. Poderá fazer o ofício
a quem se intimar e tome o
compromisso -

Assinado, 11-4-48

Assinatura

RECEBIMENTO

Do 11 de Abril de 1948
recebidos autos. Do que para com a lavrei
este

o Escrivão, Camillo Lopes Casanova

Termo de compromisso de oficial ad-hoc
Nos onze dias do mês de Abril de

1945, nesta Cidade de Aracua, na
 sala das audiencias deste juizo, ai pre-
 sentes Dr. Odin Indiano do Brasil A-
 mericano, Juiz de Direito desta comar-
 ca, ai comparecem Antonio Ferreira de
 Oliveira, que por estar acompanhado
 de legal, de bem servir no cargo de
 official de justica ad hoc, no
 presente feito, de que man-
 deu o dito Juiz lavrar es-
 te termo, que assinou com
 o referido official. Ou, Camillo
 Lopes Casimiro, escrivao, escrevi:

Antonio Ferreira de Oliveira

COPIA CLUSA

Nos sete de julho de 1949, fo-
 ro estes autos conclusos
 Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direi-
 to Sr. Comarca. Ou,
 Camillo Lopes Casimiro
 escrivao escrevi:

Al 302

Cumpra-se o despacho a
 fls. 5.

Aracua, sete de julho de 1949,
 J. A. Maia

Data

Em 11 de julho de 1949 dia, mais para suppraher
 ratos, recebi estes autos. Ou, Camillo
 Lopes Casimiro, escrivao, escrevi:

Certifico, e sou fei, ter expedido
mandados de sequestro dos bens
deste espólio, mandados este
que foi distribuídos aos officios de
justiça.

Assumado de Junho
de 1949. Descrivas, Camillo Lopes
Carmoua.

Conclusão

Aos 25 de Maio de 1953, faço
estes autos conclusos ao Exmo.
Sr. Dr. Juiz de Direito da Com.
marca. Eu, Camillo Lopes
Carmoua, escrevi.

Conclusos

Especa - de novo mandado de sequestro.
Assumado, nite - reis de maio de 1953.
P. A. A. A. A.

Data

Aos 28 dias do mês de maio de 1953,
uevi estes autos, Eu, José Guilherme Ramalho,
escrevente firmados, o escrivi

Certifico que em vista do despacho que me
expedi modo mandado de sequestro, das
mar, 28 de Maio de 1953. Eu, José Guilherme
Ramalho, escrevente firmados, o escrivi

Certifico, e sou fei, não ter sido devolvidos
mandados de sequestro. Assumado de 30
de Outubro de 1953. Descrivas, Ca-
millo Lopes Carmoua.
Conclusos

Intime-se o oficial de justiça a recolher o mandado.

Assina 30 de Março de 1954.

Procede-se em Direito

Data

Em no mesmo dia, mês e ano supra
recebe estes autos. Escrivão, Camillo
Lopes Carneira

Certifico que indiquei o oficial de jus-
tiça a entregar mandado de quem
mandado requerido que está em seu
poder. Assinahy, 1 de Março
de 1954. Escrivão, Camillo Lo-
pes Carneira.

Conclusão

Em no mesmo dia, mês e ano supra,
digo, aos trinta de Março de 1954,
faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz de Direito Substituto.
Eu, Camillo Lopes Carneira, re-
escrevi

Conclusos

Intime-se o oficial a recolher o manda-
do a Cantão, Assinahy, 31 de Março de 1954

Procede-se em Direito

Data

Em no mesmo dia, mês e ano supra
recebe estes autos. Escrivão, Camillo
Lopes Carneira.

Certifico que indiquei o oficial Pro-
zumbo Coelho de Brito a recolher
o acontos e mandado de citação,
digo, de requerido. Assinahy, 2 de

Abril de 1954. O Escrivô
Conclusão

Em 20 de Outubro de 1954, faço es-
tes autos conclusos ao Excmo Juiz
Municipal. Em, Camillo Pe-
res Carneiro, preserv.

Clz.

Intime-se o oficial de justiça a devolver o manda-
do a Cartório. Arassuaí, 28 de Outubro de 1954

Racalfo em Fator

Data

Em no mesmo dia, mês e ano supra
recebe estes autos. Camillo Lopes Carneiro

Certifico e dou fé, que intimei o
oficial de justiça a devolver o manda-
do a Cartório. Arassuaí, 4 de
Novembro de 1954. O Escrivô, Ca-
millo Lopes Carneiro

CONCLUSÃO

Em 22 de Dezembro de 1954,
faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz

Juiz Municipal

Da que para constar lavrei este.

O Escrivô, Camillo Lopes Carneiro

CONCLUSOS

Intime-se novamente ao oficial de justiça a devolver o
mandado a Cartório. Arassuaí, 22-12-54

Racalfo em Fator

RELEVAMENTO

Em 22 de Dezembro de 1954

recebo estes autos. De que para constar lavrei

O Escrivô, Camillo Lopes Carneiro

18
Certifico que intimei o oficial de
justiça Gрозинбо Coelho de Miranda
sob despacho retro. Arassuaí, 24 de
Dezembro de 1954.

CONCLUSÃO

Ass 24 de Janeiro de 1955.

feito entre autos conclusos ao M. M. Juiz

Municipal

do que para constar lavrei este.

O Escrivão, Camillo Lopes Carneira

CONCLUSOS

Renova-se a intimação do oficial de justiça

Arassuaí, 26 de janeiro de 1955.

Rodolfo van Lestrop

RECEBIMENTO

Ass 26 de Janeiro de 1955.

recebi estes autos. De que para constar lavrei este.

O Escrivão, Camillo Lopes Carneira

Certifico que intimei o oficial de justiça
Gрозинбо Coelho de Miranda sob dis-
pacho supra. Arassuaí, 27 de Janeiro
de 1955. Camillo Lopes Carneira

CONCLUSÃO

Ass 24 de Fevereiro de 1955.

feito entre autos conclusos ao M. M. Juiz

Municipal.

do que para constar lavrei este.

O Escrivão, Camillo Lopes Carneira

CONCLUSOS

Intime-se novamente os oficial de
justiça a desenvolver o mandado a car-
tosin

Prossuái, 28 de Fevereiro de 1955
Manoel de Figueiredo Torres.

RECEBIMENTO

Aos 28 de Fevereiro de 1955
recebi estes autos. Do que para constar lavrei
este.

O Escrivão, Camillo Lopes Carmoana

CERTIFICAÇÃO

Certifico feito
em 28 de fev de 1955

certifico e deu-se ter intimado
o oficial de justiça sob despacho
retro. Prossuái, 28 de Fevereiro
de 1955. Camillo Lopes Carmoana

CONCLUSÃO

Aos 25 de março de 1955
estes autos concluídos no M. M. Juiz
Municipal
do que para constar lavrei este.

O Escrivão, Camillo Lopes Carmoana

CONCLUSOS

Intime-se novamente o oficial
de justiça a se valer o mandado em
cartório. Prossuái, 28-3-55
Manoel de Figueiredo Torres

RECEBIMENTO

Aos 28 de março de 1955
recebi estes autos. Do que para constar lavrei
este.

O Escrivão, Camillo Lopes Carmoana

CERTIDÃO

Certifico que intimei ao Dr. Oficial
de Justiça por todo o conteúdo
do disposto retro

O referido é verdade e dou fé.

Arassuahy, 28 de Marco de 1955.

O Escrivão, Gamillo Lopes Carmoana

CONCLUSÃO

Aos 19 de Abril de 1955,

leio estes autos conclusos ao M. M. Juiz

Municipal

destes autos. De que para constar lavrei este.

O Escrivão, Gamillo Lopes Carmoana

CONCLUSOS

Remove-se a intimação.

Arassuahy, 19-4-55.

do Juiz de Fim de Fim.

RECEBIMENTO

Aos 19 de Abril de 1955,

recebi estes autos. De que para constar lavrei

O Escrivão, Gamillo Lopes Carmoana

CERTIDÃO

Certifico que intimei ao Dr. Oficial de
Justiça por todo o conteúdo

do disposto retro. digo, supra.

O referido é verdade e dou fé.

Arassuahy, 20 de Abril de 1955.

O Escrivão, Gamillo Lopes Carmoana

CONCLUSÃO

Aos 18 de Maior de 1955,

leio estes autos conclusos ao M. M. Juiz

Municipal.

destes autos. De que para constar lavrei este.

O Escrivão, Gamillo Lopes Carmoana

CONCLUSOS

Renove-se a intimação.
Arassuaí, 18-5-55
Mauad de Fijini Torres.

RECEBIMENTO

Aos 20 de Maio de 1955.
recebi em Arassuaí de que para escrita livro
este.

O Escrivão, Camillo Lopes Carneiro

CERTIDÃO

Certifico que intimei ao oficial
de justiça por todo o conteúdo
do disposto supra.
O referido é verdade e dou fé.

Arassuaí, 20 de Maio de 1955.

O Escrivão, Camillo Lopes Carneiro

Visto, em inspeção
Notifique-se o Oficial
de justiça a devolver o man-
dato, dentro de 5 dias,
sob pena de desobediência,
justificando o seu não cum-
primento.

Arassuaí, 6 / 6 / 55

Melina

RECEBIMENTO

Aos 6 de Junho de 1955.
recebi em Arassuaí de que para escrita livro
este.

O Escrivão, Camillo Lopes Carneiro

Certifico e dou fé, ter notificado
o oficial de justiça de todo o conteú-
do do disposto supra. Arassuaí,
11 de Junho de 1955. O Escrivão,
Camillo Lopes Carneiro.

JUNTADA

de 28 de Junho de 1855
ante a estes actos. O mandado em pte.
se se reger. De que para constar letta etc

O Escrivã, Camillo Lopes
Carmo

Mandado de sequestro. 1us of.º

Aut. 4.ª de Execução

Coactio aut. 11.ª 4.ª

Act. 1.ª de Execução

II

O Doutor Pedro Amisio Maia,
juiz de Direito da Comarca
de Passauamy, na forma da
lei, etc.

Manda aos officiaes de
justica deste juizo, aos quaes
este for distribuido e representado,
poderem assignado, que, em seu
cumprimento, se dirigam ao
lugar denominado Piau, e ali
procedam ao sequestro de todos
os bens pertencentes ao espolio de
Antonio Goncalves de Oliveira,
que se acham em poder de Casario Gon-
calves de Oliveira, em virtude
de não haver este (Casario) compareci-
do a juizo, no prazo legal, que lhe
foi assignado para compare-
cer em juizo, por estar sempre
em illegal de moratoria e des-
obrar os referidos bens herdeiros
do mesmo espolio. Que cum-
pram, depositando os bens seques-
trados em poder de pessoa idonea.
Dado e assinado nesta Cidade de
Passauamy em 7 de Julho de 1948. Eu,
Camillos Lopes Garmona, segrei.

Pedro Amisio Maia

Cartifico e doço que em cumprimento
do mandado supra, me dirigi ao
lugar denominado Piau, no distri-
to desta Cidade, e ali deixei de

cumprir o mandado, por não ter lido
traco Testado de Antonio Gonalves
de Miranda, que não é conhecido
no local, e em o citado digo e veno
herdeiro Cesario Gonalves de Miran
da, e do Sr. Arapuaí 24 de Junho de
1956. Juiz Antonio Ferreira de Oli
veira, Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Aos 4 de Julho de 1955;

feitos no Município de M. M. Juiz

deveria lavrei este.

O Escrivão Camillo Lopes Camargo

CONCLUSOS

Vista ao Sr. boletim para
requerer o que for de Direito.
Brossuati, 5/7/55.

M. M. Juiz de Direito Tavares.

Dado

Aos 15 de Julho de 1955, recebi
estes autos. Eu, Camillo Lopes
Camargo, prescrevi.

Vista

Em nome do Sr. Juiz, não sendo
para, declarados, faço-os com
vista ao Sr. boletim estadual.
Eu, Camillo Lopes Camargo,
prescrevi. Com vista
em 30-9-55.